



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 04/2016

**Altera os artigos 2º, 5º e 6º da
Resolução CSDPE nº. 53/2012.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Acrescenta o § 1º ao artigo 2º, da Resolução CSDPE nº. 53/2012, restando este com a seguinte redação:

“§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo passará a ser de 2% (dois por cento) do total de cargos providos do quadro da Defensoria Pública, por classe, tão logo a Instituição esteja a cumprir o disposto no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”

Art. 2º. Transforma o Parágrafo Único do artigo 2º, da Resolução CSDPE nº. 53/2012, em § 2º, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - No caso de a porcentagem deste artigo ou de seu § 1º expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.”

Art. 3º. Acrescenta o § 4º ao artigo 5º, da Resolução CSDPE nº. 53/2012, restando este com a seguinte redação:

“§ 4º - Ressalvado o interesse institucional, nos termos do artigo 1º, poderá, no caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados.”

Art. 4º. Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 6º, da Resolução CSDPE nº. 53/2012, restando estes com as seguintes redações:

“§ 1º - Será concedido o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias para fins de elaboração do trabalho de conclusão ou similar, desde que o membro da Defensoria Pública, após 60 (sessenta) dias do término do curso, encaminhe artigo para eventual publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.”

Conselho Superior
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
Brasil - CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Não apresentado o artigo de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado, a titulação referente à especialização (pós-graduação) que originou o afastamento não será computada para fins de promoção até que o referido artigo seja apresentado.

§ 3º - Ressalvado o interesse institucional, nos termos do artigo 1º, poderá, no caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados.”

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar da sua publicação.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 05 / 02 / 16
Pág. n.º 04